



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 938 ENT.: 828 PROC. Nº:	17/02/2014

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 788/XII/3.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar cópia do ofício n.º 192, de 17 de fevereiro, remetido pelo Gabinete da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

Exma. Senhora 17.FEV 14 00192
Chefe do Gabinete de S.E. a
Secretaria de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade

SUA REFERÊNCIA
Of. 255

SUA COMUNICAÇÃO DE
17/01/2014

NOSSA REFERÊNCIA
ENT.: 998/2014
PROC. 08.06.08

Assunto: Pergunta n.º 788/XII/3ª. de 17 de Janeiro de 2014 - "Alegados atrasos na autorização de recrutamento de pessoal para os IPO de Lisboa, Porto e Coimbra".

Exma. Senhora,

Em resposta à pergunta em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra de Estado e das Finanças de informar o seguinte:

O n.º 2 do art.º 62.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (LOE/2013), que tem reprodução no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE/2014), estabelece que "as empresas públicas e as entidades públicas empresariais do sector empresarial do Estado não podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado, determinado e determinável, sem prejuízo do disposto no número seguinte", como é o caso dos IPO.

Dispõem, porém, os n.ºs 3 das mencionadas normas orçamentais que em situações excepcionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a carência dos recursos humanos, bem como a evolução global dos mesmos, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode autorizar o recrutamento, fixando caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar e desde que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;
- b) Seja impossível satisfazer as necessidades de pessoal por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;
- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;



d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro.

A competência para autorizar estes recrutamentos excecionais pelas empresas públicas foi delegada pela Senhora Ministra de Estado e das Finanças na Senhora Secretária de Estado do Tesouro, conforme alínea u) do n.º 3 do Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro de 2013.

Para efeitos da emissão da referida autorização, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 4 das referidas normas, os órgãos de direção ou de administração enviam ao membro do Governo responsável pela área das finanças, os elementos comprovativos da verificação dos requisitos previstos nos n.ºs 3.

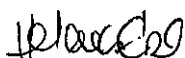
No que respeita, em concreto, aos pedidos de autorização para recrutamento de profissionais por parte dos IPO de Lisboa, Porto e Coimbra é de salientar que, não obstante o elevado volume de pedidos, tem sido dada resposta atempada às solicitações, em especial no que respeita aos IPO's.

É de notar que, em algumas das situações, a análise não é realizada de imediato em virtude de os respetivos processos, tendentes à autorização, não se encontrarem devidamente instruídos com os elementos legalmente necessários.

À presente data, apenas se encontram pendentes de análise quatro pedidos, sendo que, relativamente aos mesmos, foram solicitados elementos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

pa' A Chefe de Gabinete



Cristina Sofia Dias

C/c: SET. SEF.